



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 019, DE 29 DE JULHO DE 1993

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1994.

**Art. 2º** – No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os índices fixados para a participação do ICMS e do FPM, além das receitas próprias e transferências de convênios com órgãos federais e estaduais.

**Art. 3º** – Não poderão ser incluídas despesas com aquisição ou início de obras e ainda novas locações ou arrendamentos de imóveis, para a administração pública, ressalvada as relacionadas no anexo I desta Lei, e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** – A Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

**Art. 5º** – Não poderão ser fixados despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 6º** – O montante das despesas não deverão ser superior ao das receitas.

**Parágrafo único** – As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 7º** – Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 8º** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, creches e escolas, sediadas em outros municípios.

**Art. 9º** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

**§ 1º** – O título a que se refere o “caput” fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

- I – sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- II – atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**§ 2º** – É vedada também, a inclusão de dotações, títulos de auxílios para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e entidades municipalistas sem fins lucrativos.

**Art. 10** – Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 11** – Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I – as despesas com pessoal, encargos e outros custeios, não poderão ultrapassar 7,5% (sete e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;
- II – as despesas de capital ficam limitadas em 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada.

**Art. 12** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

- I – redução das isenções e incentivos fiscais;
- II – revisão do imposto sobre a propriedade predial territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;
- III – redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV – aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

**Parágrafo único** – O Executivo até o mês de abril de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 13** – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN, nº 35, de 01 de agosto de 1989.

**§ 1º** – A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

**§ 2º** – A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I – da receita que obedecerá ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

**§ 3º** – Além do disposto no “caput” deste artigo, resumo geral da despesa será apresentado obedecendo forma semelhante à prevista no anexo 2 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 4º** – As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada;

**§ 5º** – As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária bem como projetos de créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 14** – Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidos nesta Lei, para o orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

**Parágrafo único** – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada até o limite de 1.1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 15** – Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

**Art. 16** – O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento das despesas, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

**Art. 17** – O Orçamento Geral do Município, será reajustado pelo índice de inflação desde a data de sua elaboração, até o início do exercício de 1994.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 29 de julho de 1993.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**

### **A N E X O I**

#### **PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994, POR ÁREAS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.**

##### **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- Aperfeiçoamento do Processo Legislativo e das atividades de controle externo
- Aquisição de imóvel
- Construção da sede do Legislativo Municipal
- Aquisição de aparelho telefônico
- Aquisição de veículo
- Aquisição de aparelho de som para gravação das sessões da Câmara Municipal
- Aquisição de aparelho fac-simile
- Recursos para contratação de assessoria jurídica permanente
- Aquisição de fogão a gaz para cozinha
- Aquisição de uma pia para copa
- Aquisição de geladeira para copa
- Aquisição de demais móveis e utensílios de copa/cozinha
- Recursos especiais para aluguel de imóvel

##### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Manutenção das atividades do órgão administrativo
- Racionalização do fluxo de papéis
- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos
- Remodelação da estrutura básica da Prefeitura
- Integração dos sistemas de processamento de dados
- Reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura
- Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação
- Aquisição de aparelho de PABX
- Elaboração da Legislação Codificada
- Elaboração do Plano Diretor
- Aceleração no processo de cobrança executiva
- Aperfeiçoamento dos instrumentos de comunicação social
- Reforma e adequação dos próprios municipais
- Renovação da frota de veículos automotores
- Municipalização dos cemitérios da Água Clara e Morro Azul
- Construção do prédio da Sub-Prefeitura de Barro Preto

##### **AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS**

- Implementação do programa de conservação de solos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Aquisição e doação de mudas e sementes de árvores frutíferas  
Desenvolvimento de programas de fomento à produção pecuária e manejo do rebanho

Incentivo à produção de horti-fruti-granjeiros

Transferência e implantação de novo parque agropecuário

Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural

Aquisição de máquinas e implementos agrícolas

Incentivo à piscicultura, avicultura e produção leiteira

Incentivo à eletrificação rural

Implantação de programas de armazenagem a nível de pequena propriedade

Implementar o abastecimento através dos projetos de mercadão popular e de compras comunitárias

Construção do Matadouro Municipal na sede do município

Distribuição de sementes e calcário para pequenos produtores

Construção de um mini-mercado municipal para feirantes

Aquisição de equipamentos para laboratório veterinário

### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes

Manutenção e expansão da rede física do ensino municipal

Aquisição de veículos para o transporte escolar

Programa para erradicação do analfabetismo

Desenvolvimento e treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental

Prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida, através da implantação de creches

Ampliação da Biblioteca Municipal da Sede

Construir e instalar uma Biblioteca Municipal com capacidade de atendimento até 200 (duzentos) alunos/dia na localidade de Barro Preto

Construção de uma escola agrícola

Implantação de uma escola profissionalizante em regime de horário integral

Atendimento educacional a portadores de deficiências físicas e mentais

Construção de um Parque de Exposições

Construção da Escola Municipal João Batista Lemes de ensino de primeiro grau na Vila Cruzeiro

### **ESPORTES**

Construção de parques infantis

Programas de incentivos ao esporte amador através de melhorias das instalações, campos e quadras esportivas

Transporte de agremiações para competições oficiais desde que sejam credenciadas junto ao departamento competente.

### **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Desenvolvimento de projeto de centros integrados de atendimento

Execução da política do Sistema Único de Saúde – SUS

Constituição do Fundo Municipal de Saúde

Implantação de programa de medicina preventiva

Ampliação e construção de postos de saúde e Centro Social

Aquisição de uma ambulância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de postos de saúde

Desenvolver treinamento aos funcionários da área de saúde visando o aperfeiçoamento

Aquisição de uma unidade móvel odontológica

Construção de Albergue Noturno

Aquisição de veículo para utilização de funcionários do Departamento

Aquisição de equipamentos para laboratório de Análises Clínicas.

### **SANEAMENTO**

Implantar captação e distribuição de água nos bairros

Programa de saneamento básico na zona urbana e rural

Canalização, retificação desassorimento de arroios no perímetro urbano

Construção de galerias de águas pluviais

Implantação do sistema de esgoto

### **URBANISMO**

Conclusão e operacionalização do Cadastro Técnico Municipal

Extensão e manutenção da Rede de Iluminação Pública

Limpeza e urbanização das vias públicas

Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sinalização das vias urbanas

Construção do Terminal Rodoviário Municipal.

### **HABITAÇÃO**

Implantação de projetos de construção de habitação de baixo custo

### **INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

Implantação do Distrito Industrial

Ações para atrair novas indústrias

Incentivos à implantação de agro-indústrias

Recursos especiais destinados à desapropriação de áreas destinadas ao assentamento de novas indústrias

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Instituição do sistema de previdência ao servidor público

### **TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**

Manutenção do Plano Rodoviário Municipal

Renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários

Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários

Manutenção e dinamização da oficina mecânica

Aquisição de equipamentos para oficina mecânica

Implementação de telefonia rural

Implementar readequação, cascalhamento e pavimentação de estradas rurais

Colocação de anti-pó (pavimentação) nas ruas calçadas com pedras irregulares

Construção de abrigos para passageiros

Inclusão da localidade de Barro Preto no sistema DDD.